

Diário do Legislativo de 25/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 168ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

ATAS

ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/8/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga e Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.177/2000 - Requerimentos nºs 1.594 a 1.599/2000 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau (2), Márcio Cunha, Maria Olívia e outros, Miguel Martini e Adelmo Carneiro Leão - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Mauri Torres, Maria Olívia, Elaine Matozinhos e Luiz Fernando Faria - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Paulo Piau, Rogério Correia, Amílcar Martins e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Olívia e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Márcio Cunha; aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; aprovação - Requerimentos nºs 1.361 e 1.437/2000; aprovação - Requerimento nº 1.451/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.452 e 1.459/2000; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433; rejeição; declaração de voto - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435; rejeição - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.457; encerramento da discussão; rejeição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99; rejeição; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99; votação nominal da proposta, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/2000; requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; existência de número regimental para votação; renovação da votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 2 e 11 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 6 e 8, salvo destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 4, 6 e 8; votação das Emendas nºs 3, 5, 7 e 10; rejeição; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta e do substitutivo à Comissão Especial - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 980/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99; apresentação das Emendas nºs 4 e 5; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000; questão de ordem; requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 188/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 553/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 645/99; aprovação com as Emendas nºs 2 a 7, 9 a 15 e 17 a 24 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 8; prejudicialidade das Emendas nºs 1, 8 e 16 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.052/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99; designação de relator; utilização, pelo relator, do prazo regimental para emissão do parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 372/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 536/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.074/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - 3ª Parte: Questão de ordem - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende -

Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Amilcar Martins, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (7), prestando informações relativas a pedidos contidos nos Requerimentos nºs 114/99, do Deputado Eduardo Daladier; 750/99, da Comissão de Transporte; 806/99, do Deputado Eduardo Daladier; 948/99, do Deputado João Batista de Oliveira; 969 e 971/99, do Deputado Bilac Pinto; e no Ofício nº 1.204/2000/DLE, que encaminhou ao DER-MG solicitação da Comissão de Transporte.

Do Sr. José Miguel de Oliveira, Prefeito Municipal de Machado, solicitando seja firmado termo aditivo ao Convênio nº 73/99, celebrado entre esta Casa e a Prefeitura desse município, com vistas à instalação de estação repetidora da TV Assembléia no município.

Da Sra. Mirna Dayrell Xavier Segantini, Diretora de Administração e Finanças da Fundação João Pinheiro; e dos Srs. Luiz A. M. da Fonseca, Chefe do Gabinete do Presidente da PETROBRAS; e Irene de Melo Pinheiro, Presidente da Fundação Helena Antipoff, prestando informações relativas aos contratos celebrados pelos referidos órgãos nos últimos cinco anos. (- À CPI das Licitações.)

Do Cel. PM Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG, agradecendo o convite para participar de debate sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/99 e fazendo considerações a respeito da referida proposição. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao Requerimento nº 1.267/2000, do Deputado Adelino de Carvalho, informando que o COPAM não concedeu autorização para o funcionamento da fábrica de ácido sulfúrico da Fertilizantes Serrana S.A. no Município de Araxá, obtendo ela apenas a licença prévia e a licença de instalação.

Da Sra. Maria Helena, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Moção nº 1.337/2000, aprovada nessa Câmara.

Do Sr. Mário Vilmair Silvestre Pereira, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba, solicitando modificação da Lei nº 13.437, de 1999. (- À Comissão Especial do Micro Geraes.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.177/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, com sede no Município de Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Alvorada é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos nem religiosos, constituída de um número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, com duração indeterminada. A Associação tem por objetivo cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios, promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do bairro, firmar convênio com associações congêneres e autarquias, entidades religiosas,

federais, estaduais, municipais e outras, promover e assistir as pessoas carentes.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.594/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Pe. Magno José Raimundo Murta e a comunidade de São Brás do Suaçuí pelas obras de recuperação da Matriz de São Brás. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.595/2000, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Capelinha pelo aniversário de emancipação político-administrativa dessa cidade.

Nº 1.596/2000, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Jequitinhonha pelo aniversário de emancipação político-administrativa dessa cidade. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.597/2000, do Deputado Cabo Morais, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Ten.-Cel. Antônio de Salles Fiúza Gomes, Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, pelos 18 anos de criação dessa unidade. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.598/2000, do Deputado Cabo Morais, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Antônio Dias pelo aniversário de emancipação político-administrativa dessa cidade.

Nº 1.599/2000, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Pedra Azul pelo aniversário de emancipação político-administrativa dessa cidade. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia com vistas à prestação de informações relativas ao Fundo de Apoio Habitacional - FUNDHAB.

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia com vistas à prestação de informações relativas a contratos firmados por esta Casa. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Márcio Cunha, Maria Olívia e outros, Miguel Martini e Adelmo Carneiro Leão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Mauri Torres, Maria Olívia, Elaine Matozinhos e Luiz Fernando Faria.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Paulo Piau, Rogério Correia, Amilcar Martins e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 13/11/2000, conforme requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, deferido em Plenário (homenagem à Rádio Ouro Fino por seu 50º aniversário).

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ronaldo Canabrava, Vice-Líder do PMDB - Ailton Vilela, Vice-Líder do PSDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do PSD - Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Márcio Kangussu, Vice-Líder do PPS - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 2000.

Márcio Kangussu, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação hoje apresentada pelo Deputado Luiz Fernando Faria - indicação do Deputado Alberto Pinto Coelho como membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Designo. A Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Requerimento da Deputada Maria Olívia e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial para comemorar o Dia da Criança. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 819/2000 apreciado, em 2º turno, pela Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita, nos termos regimentais, seja convocada a responsável pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa para, em Plenário, prestar esclarecimentos a respeito de irregularidades que estariam ocorrendo nessa Fundação, principalmente no que se refere à programação, ao quadro de funcionários, à composição e atuação do Conselho Curador e à vinculação à Casa Civil. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita, nos termos regimentais, sejam convidados o Secretário da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual e o Procurador-Geral da Fazenda Estadual para prestar informações, em Plenário, sobre o acordo que o Estado vai firmar com a Cia. Vale do Rio Doce, envolvendo débitos tributários dessa empresa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.361/2000, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre a operação que essa corporação efetuou no Acampamento Tangará, na cidade de Uberlândia, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.437/2000, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental do Curtume Alves Correia, situado no Município de Curvelo. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.451/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre a possível repercussão financeira, na folha de pagamento do Estado, do Projeto de Lei nº 712/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre gratificação por trabalho noturno, destinada aos professores e aos servidores do ensino fundamental e médio do Quadro do Magistério. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.451/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.452/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre o impacto da redução da carga tributária do ICMS de 18% para 12% incidente nas operações internas com óleo diesel, pretendida no Projeto de Lei nº 530/99, da Deputada Maria Olívia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.459/2000, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública pedido de informações sobre a morte dos policiais que menciona, bem como o resultado das investigações e as providências tomadas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Kangussu) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 44 Deputados. Há, portanto, número regimental para a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de se proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados; votaram "não" 48 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 53 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433. À promulgação.

Declaração de Voto

A Deputada Maria Olívia - Sr. Presidente, tentei duas vezes fazer a votação, mas meu voto não foi computado. Na hora em que registrei minha presença, apareceram vários sinais em meu nome. Sendo assim, quero declarar que meu voto é "não".

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435, que dispõe sobre a implantação de sinalização nas rodovias vicinais rurais, que se encontra, também, em faixa constitucional. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emitiu parecer pela rejeição do veto. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 6 Deputados; votaram "não" 49 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 55 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435. À promulgação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.457, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 10 Deputados; votaram "não" 45 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 56 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.457. À promulgação.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. Em votação, a proposta, salvo emendas. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Nivaldo Andrade - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Amilcar Martins - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - José Milton - Luiz Menezes - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 27 Deputados; votaram "não" 30 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 57 votos. Está, portanto, rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Arquite-se a proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal por meio do painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho -

Pastor George - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Bené Guedes - João Batista De Oliveira - Maria Olívia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados; votaram "não" 6 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 57 votos. Portanto, está aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga e outros, que dá nova redação ao art. 31, inciso II, da Constituição do Estado, assegura o pagamento de férias-prêmio aos servidores exonerados que tenham adquirido tal direito. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, a proposta, salvo emenda. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar Da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 56 Deputados; não houve voto "não" nem em branco, totalizando 56 votos. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Cabo Morais - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Nivaldo Andrade - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo De Oliveira - José Henrique - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 24 Deputados; votaram "não" 31 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 55 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha e outros, que altera a composição do Conselho de Defesa Social, retira da composição o Presidente da Comissão de Defesa Social da Assembléia, colocando em seu lugar um membro do Poder Legislativo Estadual, e acrescenta o Secretário de Estado da Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, a proposta, salvo emenda. A Presidência submeterá a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 53 Deputados; não houve voto "não" nem em branco, totalizando 53 votos. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados; não houve voto "não" nem em branco, totalizando 52 votos. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A

Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em votação, a proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados; não houve voto "não" nem em branco, totalizando 51 votos. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 55 Deputados. Não houve voto "não" nem em branco, totalizando 55 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Antônio Genaro - Ivo José.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 54 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 23/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o projeto, salvo emenda. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 56 Deputados; não houve voto "não" ou em branco. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal por meio do painel eletrônico. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Amílcar Martins - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Doutor Viana - Elaine Matozinhos - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Paulo Pettersen - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 28 Deputados; votaram "não" 25 Deputados; não houve voto em branco, totalizando 53 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2000. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Subemendas nºs 1, que apresenta, às Emendas nºs 4, 6 e 8 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e, ainda, da Emenda nº 11, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 5, 7, 9 e 10. A Emenda nº 9 foi retirada a requerimento do autor. Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a votação destacada da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e da Emenda nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Hely Tarquínio - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados, número insuficiente para votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Entendo que houve uma falha de comunicação. Se V. Exa. tornar sem efeito a primeira votação e submeter a matéria a segunda votação, essa já constatará a presença dos Deputados.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já se configurou o "quorum" para votação e vai renovar a votação da matéria. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 2 e 11 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 6 e 8, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4, 6 e 8. Em votação, as Emendas nºs 3, 5, 7 e 10, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 1, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 846/2000 com as Emendas nºs 2 e 11 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 6 e 8. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a redação do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os policiais civis bacharéis em Direito que prestam serviço como Delegados Especiais de Polícia, com os vencimentos e as vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia I, passam a integrar o Quadro Efetivo de Delegado de Carreira.

§ 1º - Passam a integrar o Quadro da Defensoria Pública, com vencimentos e vantagens da classe inicial de Defensor Público, os servidores efetivos bacharéis em Direito que:

I - vêm prestando serviço na qualidade de Defensores Públicos do Quadro Suplementar;

II - vêm prestando serviço na qualidade de Assistentes Jurídicos Penitenciários há, pelo menos, quatro anos.

§ 2º - Os servidores de que trata este artigo farão jus a promoção na carreira por merecimento e antigüidade."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 1999.

Elaine Matozinhos - Arlen Santiago - Pastor George - Carlos Pimenta - Alberto Bejani - Gil Pereira - Márcio Kangussu - Aílton Vilela - Mauro Lobo - Eduardo Daladier - Ambrósio Pinto - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - João Batista de Oliveira - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila - Fábio Avelar - Agostinho Silveira - Adelino de Carvalho - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Olinto Godinho - Chico Rafael - Paulo Piau - Irani Barbosa.

Justificação: O objetivo deste é contemplar não apenas os policiais civis, mas também os Defensores Públicos e os Assistentes Jurídicos Penitenciários que, já integrantes do quadro

de funcionários efetivos do Estado, não se encontram lotados adequadamente.

Os 49 Assistentes Jurídicos Penitenciários, apesar de serem funcionários efetivos, portadores de carteira funcional de Defensor Público, não compõem quadro específico.

O intuito da proposição é, justamente, sanar essa injusta distorção não só quanto aos policiais, mas também quanto aos Assistentes Jurídicos Penitenciários e aos Defensores Públicos. Assim, esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a correção dessa injustiça.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo da Deputada Elaine Matozinhos e outros, que recebeu o nº 1. Nos termos do inciso II do art. 201 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a proposta e o substitutivo à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 980/2000, do Governador do Estado, que prorroga prazo para a concretização das medidas previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 980/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública e da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 e dos Substitutivos nºs 1 e 2. Em discussão, o projeto.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"O art. 2º da Lei nº 12.765, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, revogados seu parágrafo único:

"Art. 2º -

§ 1º - O número de funções de que trata este artigo fica limitado a cento e setenta e quatro, extinguindo-se cada função com a respectiva vacância.

§ 2º - O servidor estadual investido na função de Defensor Público junto às penitenciárias do Estado passa a integrar o quadro suplementar a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - O servidor de que trata o § 2º não fará jus ao pagamento do Adicional de Local de Trabalho, previsto na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994."

Sala das Reuniões,

Elaine Matozinhos - Chico Rafael - Edson Rezende.

Justificação - São assegurados aos pacientes encarcerados diversos direitos de natureza constitucional, entre eles o direito à assistência judiciária. A Lei de Execução Penal dispõe sobre a assistência jurídica aos presos e internados que não tenham recursos financeiros para constituir advogado - o que coincide com maioria da população carcerária -, quer durante a ação penal, no processo de conhecimento, quer nos incidentes da execução ou no acompanhamento da fase executória da sentença. A Constituição Federal, ao consagrar os direitos penitenciários - entre eles o direito à assistência jurídica, dá autonomia aos Estados para cumprirem tais preceitos. Em nosso Estado, os estabelecimentos penitenciários têm um corpo jurídico de servidores efetivos, estáveis, em pleno exercício da função de defensores, portadores da indispensável carteira de Defensor Público, porém sem a legalização de seus cargos. O que se pretende com esta emenda é corrigir essa distorção, legalizando a situação dos defensores jurídicos penitenciários em exercício de suas funções. Como se trata de medida da mais alta justiça, conto com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99 a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A indenização a que se refere esta lei será retroativa a cinco anos a contar da data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2000.

Alberto Bejani

Justificação: Somente a lei penal retroage automaticamente para beneficiar. Assim, a retroação de lei pertinente a outro ramo do direito deve constar em seu texto. No caso deste projeto de lei complementar, deve, naturalmente, haver um motivo para que haja retroação a 20/10/99. A limitação temporal não deve ser casuística. A medida é boa e a iniciativa é louvável. Devemos ampliar sua aplicação. Esta emenda prevê a retroação do benefício em cinco anos, que é um prazo comum para prescrição, por exemplo, para tributos.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas, sendo uma da Deputada Elaine Matozinhos e outros, a qual recebeu o nº 4, e outra, do Deputado Alberto Bejani, a qual recebeu o nº 5. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, está em discussão e votação um projeto de lei complementar, que exige "quorum" qualificado.

O Sr. Presidente - Já foi encerrada a discussão. Estamos em processo de votação.

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria de indagar se existem Deputados em comissões. Se afirmativo, poderiam ser trazidos ao Plenário.

O Sr. Presidente - O Projeto de Lei Complementar nº 29/2000 depende de votação nominal.

O Deputado Carlos Pimenta - Pediria a V. Exa. que fizesse a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - A votação precisa de 39 Deputados. Há 40 Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita o adiamento da votação do projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela UEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 188/99 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1. A Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 553/99 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 7 a 18, que apresenta, e a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 7, 9 a 15, 17 e 18, da Comissão de Meio Ambiente, e a Subemenda nº 1, da mesma Comissão, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 19 a 24, que apresenta, e a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 8, da Comissão de Meio Ambiente; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 8 e 16. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 2 a 7, 9 a 15, 17 a 24 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 8, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 8; com a aprovação da Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 16. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 645/99 com as Emendas nºs 2 a 7, 9 a 15, 17 a 24 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 8. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.006/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.052/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara como área de proteção ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibitiré, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.052/0000 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Márcio Kangussu e indaga a S. Exa. se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 372/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 536/99 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.074/2000, do Deputado Nivaldo Andrade, que modifica o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24/7/96, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.074/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um comentário breve sobre o pronunciamento do Deputado Amilcar Martins, com relação à Presidência da Loteria Mineira. É um absurdo vermos uma verba de publicidade de R\$162.000,00 ser empregada em um jornal inexpressivo em Minas Gerais, que tem vários jornais sérios, com circulação não só na Capital como também por todo o Estado. Além disso, há os jornais locais, como em Montes Claros. O Presidente fez mal em investir essa verba em um jornal de fora, pois a Loteria Mineira não pode vender um bilhete, uma raspadinha, um Toto Bola, etc., em outro Estado. O Deputado Amilcar Martins deve apurar.

Há ainda uma curiosidade. Entrou na Loteria Mineira, no dia 3/4/2000, o Sr. Patente, e, até hoje, esta Casa não fez a sua sabatina. Passou abril, maio, junho, julho e agosto, chegará setembro, e ele ainda não veio aqui para ser sabatinado. O projeto do Deputado Miguel Martini não mencionou o prazo, mas já está passando da hora de o Sr. Patente vir aqui.

Mais uma vez, um Juiz ordenou que a Loteria voltasse a efetuar a ordenação do mercado e a fiscalização do selo das máquinas dos 486 empresários que tinham tal direito. Mais uma vez, esse processo foi engavetado, e a situação está tomando proporções muito graves, Sr. Presidente.

Alguns Deputados lembravam-me de que temos que chamar aqui o Secretário da Casa Civil, responsável pela Loteria, o Sr. Hargreaves. Entretanto, a maioria de nós sabe que esse Secretário já não está com força dentro da Loteria, pois quem está mandando lá é o Sr. Dupeyrat. Sendo assim, se formos chamar alguém aqui para prestar esclarecimentos, defenderei que seja o Sr. Dupeyrat, e não, o Sr. Hargreaves. Muito obrigado.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações hoje apresentadas pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Judith dos Santos, ocorrido em 17/8/2000, em Várzea da Palma; Elaine Matozinhos - falecimento do Sr. Tarcísio José dos Santos e de sua neta Joana Gisa Soares, ocorrido em 14/8/2000, em Contagem; Mauri Torres - falecimento do Sr. Eduardo de Oliveira Marliére, ocorrido em 20/8/2000, em São Paulo; e Maria Olívia - falecimento da Sra. Geralda Teixeira Borges, ocorrido em 21/8/2000, em Japaraíba (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 24, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Rio São Francisco

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Carlos Pimenta e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão 30 dias, conforme acordo do Colégio de Líderes, em anexo. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Marco Régis, Presidente - Sebastião Costa - Carlos Pimenta.

ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Genaro e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 1.083, 1.085, 1.086, 1.098, 1.110, 1.111 e 1.112/2000 - Deputado Ermano Batista; 1.087, 1.090, 1.101 e 1.107/2000 - Deputado Antônio Júlio; 1.082, 1.092, 1.096, 1.105, 1.108, 1.113 e 1.114/2000 - Deputado Agostinho Silveira; 1.080, 1.081, 1.088, 1.097, 1.099, 1.109 e 1.115/2000 - Deputado Bené Guedes; 1.093, 1.103, 1.104 e 1.106/2000 - Deputado Antônio Genaro; 1.089, 1.094, 1.100 e 1.101/2000 - Deputado Paulo Piau. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Genaro) e dos Projetos de Lei nºs 268/99 e 1.050/2000, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.056/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.000, 1.046 com a Emenda nº 1 e 1.084/2000 (relator: Deputado Antônio Genaro) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.079/2000 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 1.024/2000, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, teve sua discussão adiada em virtude de pedido de vista deferido pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 883, 1.005 e 1.055/2000 não são apreciados em virtude de aprovação de requerimentos solicitando suas retiradas da pauta. Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Bené Guedes deixam o recinto. Verificando a inexistência de "quorum" para a continuidade dos trabalhos, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 1.079/2000 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia, agradece o comparecimento de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes - Antônio Júlio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da cpi da saúde

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento do Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes, ex-Diretor de Produção Farmacêutica e de Imunobiológicos da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -; da Sra. Elizabeth Catalan, ex-Coordenadora da Divisão de Bromatologia, Toxicologia e Medicamentos do Instituto Otávio Magalhães - IOM -; do Sr. Marco Aurélio Loureiro e da Sra. Iramir Maria Santos, respectivamente, ex-Coordenador Administrativo e ex-Auditora Chefe da FUNED. O Presidente solicita aos depoentes que componham a Mesa dos trabalhos e presta esclarecimentos sobre o funcionamento das CPis. Com a palavra, os depoentes, cada um por sua vez, se identificam e fazem suas colocações iniciais. Em seguida, respondem a questões formuladas pelos membros da Comissão. Após a arguição, os depoentes encaminham documentos à Presidência, que os recebe e determina que sejam anexados aos autos. Não havendo mais nenhuma pergunta a ser feita, o Presidente agradece aos depoentes pelas informações prestadas à CPI e suspende a reunião por alguns minutos para que eles possam se retirar. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira apresenta requerimento em que postula seja solicitado ao Presidente da FUNED que informe que produtos compõem atualmente o estoque dessa Fundação, com a respectiva quantidade; e o número de funcionários nela lotados. O Deputado Rêmolo Aloise apresenta requerimentos em que pede sejam ouvidos os responsáveis pela assinatura do Convênio nº 011/2000, firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a FUNED; seja solicitada a essa Agência informação sobre o depósito de R\$700.000,00, feito na conta corrente nº 11.070, da FUNED, no Banco do Brasil, e posteriormente transferido para conta específica do Convênio nº 011/2000, incluindo o nome do servidor que autorizou o referido depósito. Os Deputados Edson Rezende e Adelmo Carneiro Leão apresentam, conjuntamente, requerimentos em que pedem seja requisitada à FUNED cópia da relação dos funcionários lotados na fábrica de medicamentos, com a justificativa da contratação, quando se tratar de contratos administrativos, e com a identificação do local onde os funcionários prestam efetivamente serviço; seja requisitada à FUNED cópia do processo que deu origem ao Convênio nº 011/2000, firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a referida Fundação, e dos processos que deram origem às Dispensas de Licitação nºs 03 e 037/2000; seja solicitada à FUNED cópia do processo

referente à compra de Didanosina junto à Champion Farmoquímica e à Dispensa de Licitação nº 026/99, no valor de R\$6.396,00; de todos os contratos/convênios e dispensas de licitação referentes à compra de biolarvicida da empresa Labiofan; de todos os processos de dispensa de licitação e de contrato com o Laboratório Neoquímica ocorridos nos últimos três anos; e do relatório da auditoria solicitada pelo ex-Superintendente Francisco Rubió sobre o fluxo da matéria-prima e de todo o material usado na fabricação de medicamentos, da aquisição até a distribuição; seja solicitada ao Governador do Estado garantia funcional a todo servidor que se dispuser a efetuar denúncias de irregularidades que sejam objeto desta CPI, incluindo manutenção de direitos e vantagens, permanência no cargo e proteção contra possíveis retaliações, como mudança de lotação ou qualquer penalidade; e a revisão das recentes demissões e destituições ocorridas na Secretaria da Saúde e em suas fundações; e sejam ouvidos o Sr. Antônio e a Sra. Vânia Valéria Marteleto, citados nesta reunião. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Edson Rezende - Adeldo Carneiro Leão - Marco Régis - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 44ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projeto de Lei nº 13/99, Deputado Rêmoló Aloise; e Projeto de Lei nº 1037/2000, Deputado Márcio Cunha. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Rogério Correia apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta, para que se aprecie em primeiro lugar o Projeto de Lei nº 880/2000. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo a seguir, o Deputado Rogério Correia emite seu parecer, sobre o Projeto de Lei nº 880/2000 no 2º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente suspende a reunião até as 12h15min, para que o relator do Projeto de Lei Complementar nº 17/99 conclua seu parecer. Reabertos os trabalhos, é novamente suspensa a reunião, até as 12h30min. Reiniciados os trabalhos, o Presidente passa a palavra ao Deputado Irani Barbosa, para que possa emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, no 1º turno. Ato contínuo, o Deputado Irani Barbosa solicita a distribuição em avulso de seu parecer, o que é concedido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 18h40min, para se apreciarem os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/99 e os Projetos de Lei nºs 1.043 e 897/2000, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Irani Barbosa - Rêmoló Aloise - Olinto Godinho - Rogério Correia.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da Comissão Especial do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a realizar-se às 15 horas do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Serafim Melo Jardim, ex-Secretário Particular do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, e o perito Alberto Carlos de Minas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária DA CPI das Licitações, a realizar-se às 15h30min do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Rui José Vianna Lage, ex-Presidente da COPASA-MG; José Rafael Guerra Pinto Coelho, ex-Secretário de Estado da Saúde; Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado; Paulo Roberto Pires do Couto, Presidente da Conspar Engenharia Ltda. e Celso Furtado Azevedo, ex-Secretário de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial do Micro GeraEs, a realizar-se às 14 horas do dia 30/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 30/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da Juventude

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana, Eduardo Hermeto, Elbe Brandão e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/8/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 910/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Machado - ASPARMA -, com sede no Município de Machado.

Após a sua publicação, em 31/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos que norteiam a declaração de utilidade pública de entidades estão disciplinados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Examinando a documentação que instrui o processo, constatamos que a referida Associação atende às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto que pretende outorgar-lhe o título declaratório.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 910/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 957/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Maria Andrade Resende à Escola Estadual do 2º Grau do Bairro Santa Amélia, no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/4/2000, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dá a denominação de Maria Andrade Resende à Escola Estadual do 2º Grau do Bairro Santa Amélia, no Município de Belo Horizonte.

A iniciativa atende ao disposto no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com sanção do Governador, sobre bens de domínio público.

Além disso, a proposição está instruída em consonância com o disposto na Lei nº 13.406, de 22/12/99, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para eliminar dados desnecessários, indicadores da localização da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 957/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Maria Andrade Resende a Escola Estadual do 2º Grau do Bairro Santa Amélia, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.035/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado José Milton, declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pinheiros Altos, com sede no Município de Piranga.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade constante no projeto tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Diante disso, esclarecemos estarmos apresentando emenda tão-somente para acrescentar a sigla à denominação da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.035/2000 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pinheiros Altos - ACOPAS -, com sede no Município de Piranga.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.041/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping São José Operário, com sede no Município de Boa Esperança.

A proposição foi publicada em 25/5/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é regida pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais, no caso, foram plenamente atendidos.

Portanto, verifica-se que a aludida instituição tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.041/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 22/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em exame institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência na escola de crianças com idade entre 7 e 14 anos completos, provenientes de famílias de baixa renda.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para exame de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais. Vencido o prazo regimental para o pronunciamento dessa Comissão, a matéria, a requerimento do autor, passou a esta Comissão para receber, no 1º turno, parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art.102,VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dados apresentados pelo Governo brasileiro na Primeira Reunião de Cúpula para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, em 1998, informam a existência de cerca de 42 milhões de pobres no País, o que representa, aproximadamente, 1/4 de sua população.

É um cenário preocupante, e que se torna potencialmente explosivo, se considerarmos que, no extremo oposto, há um enorme percentual da renda nacional concentrado nas mãos de menos de 5% da população total.

Malgrado dados recentes venham apontando que, com o controle da inflação, tem havido uma considerável melhoria na distribuição da renda nacional, que se reflete nas condições de vida das camadas mais pobres, o enfrentamento da pobreza absoluta continua sendo um dos principais desafios a serem enfrentados pela administração pública brasileira.

A idéia de garantia de renda mínima como medida de atenuação dos efeitos da pobreza tem uma história longa, que passa pelas teorias dos socialistas utópicos, e encontra abrigo no pensamento liberal, que a interpreta como sendo uma forma de inclusão no mercado consumidor de parcela da população em estado de privação econômica. A renda mínima atua, portanto, como incremento à produção e à circulação de riquezas.

Em suas diversas modalidades, programas fundamentados nessa idéia foram ou vêm sendo adotados em muitos países de economia capitalista, entre os quais a Grã-Bretanha, a Bélgica e a Alemanha.

Nos Estados Unidos, encontramos, desde o Governo Nixon, propostas como o Plano de Assistência à Família, que prevê restituição de parcela de imposto a cada família que não dispuser de uma renda anual mínima, além de outros programas como o EITC- Earned Income Tax Credit -, ou Crédito Fiscal por Remuneração Recebida, transformado em lei na administração de Gerald Ford e expandido nos governos posteriores. Atualmente, são beneficiadas por esse programa cerca de 45 milhões de pessoas.

Na França, é concedido um complemento de renda a toda pessoa maior de 25 anos que não disponha de 2.600 francos (princípio dos programas de renda mínima de inserção); em Portugal e na Espanha, estão em funcionamento programas de Renda Mínima de Inserção e de Rendimento Familiar Mínimo.

No Brasil, o debate sistematizado sobre estratégias de combate à pobreza, com ênfase na idéia da renda mínima de subsistência, começou a ser realizado no início dos anos 90, quando surgiram também os primeiros projetos de lei no Congresso Nacional e em algumas Assembléias e Câmaras Legislativas.

Atualmente, os programas em funcionamento em alguns municípios e Estados brasileiros, bem como a Lei Federal nº 9.533, de 10/12/97, adotaram o modelo da Bolsa Familiar para a Educação, ou Bolsa-Escola, que vincula a garantia de renda mínima à adoção de ações sócio-educativas voltadas para a permanência na escola e o bom aproveitamento escolar de crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda.

Tais propostas partem do princípio de que, sendo grande o número de crianças e adolescentes excluídos da escola fundamental pela necessidade de contribuírem para a renda familiar, compete ao poder público atrair esse contingente à sala de aula, compensando a família com um valor pecuniário a título de complementação de renda. Dessa forma, resgata-se a criança do trabalho precoce sem perda do sustento básico de sua família.

Dados obtidos por meio do Diagnóstico Quantitativo da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente indicam que cerca de 80% das crianças e adolescentes em situação de risco social no Estado provêm de famílias que dispõem, no máximo, de um salário mínimo "per capita" para a manutenção de seus membros.

Em Minas Gerais, a idéia vem sendo posta em prática pelo Governo Estadual, que instituiu, por meio do Decreto nº 40.327, de 23/3/99, o Programa Bolsa-Escola, que atendeu, em uma primeira etapa, cerca de 9 mil famílias carentes, em 19 municípios do vale do Jequitinhonha.

A proposição em exame pretende, portanto, assegurar a continuidade de uma política que já vem sendo implementada, aperfeiçoando-a e ampliando seu alcance a toda a população que, no Estado, se enquadre nos critérios estabelecidos.

O projeto, entretanto, padece de algumas imperfeições, entre as quais avultam as relacionadas ao vício de iniciativa, à falta da indicação da fonte de recursos para financiar o programa, que exige um aporte financeiro altamente significativo, além de outras definições que se fazem necessárias, entre as quais o prazo de vigência do benefício e a forma de articulação com os municípios.

O primeiro problema seria contornável com a aplicação do art. 70 da Constituição do Estado, o qual prevê a sanção tácita, caso o Governador não argua o vício de iniciativa ou, conforme optamos, dando à iniciativa parlamentar caráter autorizativo; quanto aos demais, cabe-nos apresentar um substitutivo em que se detalham essas questões.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Familiar para a Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com o objetivo de garantir o acesso e a freqüência à escola de crianças e adolescentes com idade entre sete e quatorze anos completos que vivam em situação de risco e cujas famílias se encontrem em precária condição financeira, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se em situação de risco a criança ou o adolescente de até quatorze anos de idade que não tenha seus direitos básicos atendidos pelas políticas sociais referentes à integridade física, moral, social e educacional.

§ 2º - Consideram-se em precárias condições financeiras as famílias cuja renda seja igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa.

§ 3º - Sem prejuízo do atendimento prioritário aos menores na faixa etária de sete a quatorze anos, que devem ter assegurado seu direito subjetivo à educação fundamental, poderão ser incluídas no Programa as crianças na faixa etária de zero a seis anos, freqüentando regularmente instituições públicas de educação infantil, desde que a Prefeitura Municipal conveniente manifeste interesse, conforme definido em convênio.

Art. 3º - O Programa atenderá, prioritariamente, os municípios mais carentes, assim diagnosticados conforme os índices de desenvolvimento humano apurados pela Fundação João Pinheiro, estendendo-se, progressivamente, a todo o Estado.

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - Será constituída Comissão Executiva encarregada da supervisão e da coordenação do Programa, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Associação Mineira dos Municípios - AMAM.

§ 2º - As ações municipais que integram o Programa serão desenvolvidas por meio de convênios firmados pelos órgãos competentes do Estado e da Prefeitura Municipal interessada.

Art. 5º - Sem prejuízo dos programas próprios, a serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro do Estado terá por referência o limite mínimo de 50 UFIRs (cinquenta unidades fiscais de referência) por família, acrescido de 20 UFIRs (vinte unidades fiscais de referência) por criança ou adolescente que se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Quando se mostrar insuficiente para atender ao objetivo que se propõe, o valor estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser revisto pelo Governador do Estado, se as condições financeiras do Estado o permitirem.

Art. 6º - Fará jus à bolsa de que trata esta lei a mãe ou, em sua falta, o pai ou o responsável legal que detenha a posse e a guarda do menor ou dos menores a serem beneficiados e que comprove o cumprimento das seguintes condições:

I - tenha todos os filhos ou dependentes menores, com idade entre sete e quatorze anos, matriculados em escolas públicas, das redes estadual ou municipal, ou em cursos ou programas de educação especial, se portadores de necessidades especiais, com freqüência regular mínima de 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo corrente e aproveitamento escolar suficiente, definido pelos critérios da legislação educacional em vigor;

II - resida no município por, pelo menos, três anos, e, no Estado, por cinco anos, quando pleitear o benefício;

III - tenha renda "per capita" familiar mensal de até meio salário mínimo;

IV - esteja inscrito em programa de emprego, melhoria de renda ou qualificação profissional oferecido pelo poder público estadual ou municipal.

§ 1º - Os benefícios do Programa serão concedidos a cada família pelo período máximo de dois anos, prorrogável por mais um ano, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 2º - Será excluída do Programa a família que, comprovadamente, não cumprir qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Sujeita-se às penalidades cabíveis o responsável por recebimento ou por concessão ilícita do benefício, obrigando-se o transgressor ao ressarcimento integral da importância indevidamente recebida.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e manutenção do Programa serão previstos no orçamento estadual, podendo ser acrescidos por doações e outras formas de colaboração oferecidas por entidades e instituições interessadas em apoiar a ação do poder público.

Art. 8º - Será constituído o Fundo Bolsa-Escola, com a finalidade exclusiva de prover e administrar recursos para o Programa criado nesta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Ermano Batista.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto em epígrafe visa a conceder a servidor de nível médio do Quadro do Magistério Público do Estado Autorização Especial para freqüentar "curso de licenciatura plena", atualmente denominado curso de graduação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre lembrar que a expressão "curso de licenciatura plena" já não consta na legislação vigente sobre educação superior. O curso a que se refere a proposta em pauta corresponde ao curso de graduação, como passaremos a denominá-lo, previsto na Lei Federal nº 9.394, de 1996, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN .

De acordo com o art. 44, II, dessa lei, os cursos de graduação, integrantes do nível superior da educação, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

A mesma lei estabelece, no art. 67,II, que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público", "aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado".

No art. 63, I, a LDBEN dispõe que "os institutos superiores de educação manterão cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental".

No art. 67, IV, a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado, define Autorização Especial como "o afastamento temporário do professor ou do especialista de educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico". No art. 90, a mesma lei relaciona os critérios a serem observados na concessão da Autorização Especial.

Ao confronto dos diplomas legais supracitados, percebe-se que a proposição em pauta guarda sintonia com os objetivos das leis educacionais.

Cumprido, no entanto, observar que o projeto de lei em epígrafe contém vício de iniciativa, já que, segundo o art. 66, II, "c", da Constituição Estadual de 1989, o regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Além disso, o art. 90, XIV, da Carta Estadual estabelece ser competência privativa do Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Todavia, o § 2º do art. 70 da Constituição Estadual dispõe que a sanção expressa ou tácita terá o poder de suprir o vício de iniciativa e tornar válida a lei que se originar da proposta em pauta.

A respeito do art. 90 da Lei nº 7.109, que o Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, pretende ampliar, cumpre informar que o citado artigo já inclui o inciso V, o que exige alteração do substitutivo.

Assim como o projeto de lei complementar em questão, também o Substitutivo nº 1 se refere ao curso de graduação como curso de licenciatura plena, o que requer seja feita outra correção, conforme o explicitado no início da fundamentação deste parecer.

Em nosso entender, também a ementa apresentada no substitutivo merece alteração, a fim de que lhe seja conferida maior objetividade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 1º do Substitutivo nº 1 a expressão "V - freqüentar curso de licenciatura plena" pela expressão "VI - freqüentar curso de graduação".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Eduardo Brandão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 640/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a proposição, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art.102, XIV, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe uma política estadual de desenvolvimento do esporte baseada na concessão de incentivos fiscais a contribuintes que apoiarem financeiramente projetos esportivos.

Programas de incentivo fiscal direcionados ao apoio a projetos socioesportivos têm sido desenvolvidos com sucesso por algumas administrações municipais. Em nível estadual, apenas o Estado do Amazonas adota atualmente uma legislação dessa natureza.

De fato, os resultados colhidos em experiências desenvolvidas em capitais como Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro reafirmam a possibilidade de se criarem instrumentos de interferência positiva nos quadros sociais das comunidades por meio do incentivo à prática esportiva, ao lazer e à recreação, que são, notadamente, formas eficientes de inserção social e de promoção da cidadania.

O esporte, ao explorar - especialmente, nas crianças e nos jovens - o aspecto lúdico, a competição e o prazer, consegue mobilizá-los para uma convivência mais saudável com o grupo social, estimulando a dedicação, a disciplina e o esforço coletivo na busca de resultados, valores que, certamente, irão refletir em outros aspectos fundamentais da sua formação, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

Nos setores mais carentes da população, a prática esportiva é uma forma eficiente de se promover um melhor ordenamento da vida social, mostrando-se, realmente, como um poderoso antidoto contra o ócio e a marginalidade de muitos jovens. Estes, estimulados pelo esporte, recuperam a auto-estima e passam a cultivar a saúde física e psíquica, afastando-se das drogas e da criminalidade.

Enfim, não é necessário citar todos os benefícios que o esporte pode proporcionar à sociedade. Obviamente, o poder público tem um papel fundamental na promoção do desporto, consagrado nos arts. 217 da Constituição Federal e 218 da Constituição do Estado, e o projeto em estudo tem o mérito de viabilizar a ampliação da participação do Estado e da sociedade civil na universalização do acesso dos cidadãos à prática desportiva, unificando interesses em prol da democratização dessa prática no âmbito do Estado.

O "marketing" esportivo está em evidência, e o incentivo à participação da iniciativa privada na promoção do esporte representará, com certeza, um incremento considerável no desenvolvimento do desporto no Estado.

Os resultados mais significativos da implementação das medidas de incentivo poderão ser sentidos na ampliação do acesso das classes menos favorecidas ao desporto, como forma de se reduzirem os riscos de exclusão de adolescentes e jovens; no descobrimento de talentos individuais e na sua conseqüente profissionalização; no aprimoramento do desempenho do atleta mineiro em competições nacionais e internacionais; na difusão do desporto educacional como forma de desenvolvimento integral e formação da cidadania e do desporto de participação e de rendimento, como fator estratégico para a integração social, entre outros benefícios.

A proposição em tela foi amplamente discutida pelos setores interessados, em audiência pública realizada nesta Casa Legislativa, na qual os participantes ressaltaram a importância da implementação de uma lei de incentivo ao desenvolvimento do esporte mineiro. Os pontos mais relevantes do debate ativeram-se a questões como a necessidade de se fomentar a prática da educação física nas escolas, que se têm, pouco a pouco, afastado da cultura esportiva no desenvolvimento integral da criança; a importância do esporte e da educação física na promoção da saúde, em meio ao crescente sedentarismo entre crianças e jovens; a contribuição dos clubes e das entidades organizadas para a difusão do desporto e a necessidade de se auferirem recursos para que ampliem as suas atividades; a importância de se criarem formas de se envolverem os setores mais carentes da população na prática esportiva como meio de inclusão social, de combate à violência e às drogas, etc.

Apresentamos as Emendas nºs 1 a 5, visando a adequar o projeto tanto no aspecto técnico como no de conteúdo, conforme elucidaremos a seguir.

A Emenda nº 1 propõe uma correção técnica, uma vez que o termo "modalidades", na linguagem esportiva, se refere, especificamente, aos variados tipos de atividades esportivas, como futebol, vôlei, tênis, etc.

A Emenda nº 2 propõe uma alteração no inciso I do art. 4º, com o intuito de explicitar a abrangência da expressão "desporto educacional", cuja prática não se restringe ao âmbito escolar, como foi interpretado pelos participantes da audiência pública, mas pode ser promovido por quaisquer entidades que tenham interesse em desenvolver atividades que visem à formação do indivíduo para a cidadania.

A Emenda nº 3 visa, primeiramente, a harmonizar os objetivos da proposição aos preceitos constitucionais do Estado, que orientam, no art. 18, inciso I, a concentração de esforços do poder público na promoção prioritária do desporto educacional. Não seria condizente com os princípios insertos na Constituição do Estado reservar ao desporto educacional um percentual do montante de recursos inferior ao dos outros segmentos desportivos. Dessa forma, elevamos de 20% para 30% o percentual para o desporto educacional, reduzindo em 5% a percentagem reservada ao desporto de participação e ao desporto de rendimento. Em segundo lugar, suprimimos a reserva de 30% para o futebol amador do percentual destinado ao desporto de rendimento. A medida reflete uma reivindicação unânime dos participantes da audiência pública, que nos parece bem fundamentada, pois o futebol, por ser um esporte bastante popular e contar com maior adesão e divulgação no País, já possui uma estrutura mais consolidada que as outras modalidades esportivas. Por isso, tal privilégio não se justificaria.

A Emenda nº 4 atualiza a vigência dos incisos do art. 6º.

A Emenda nº 5 pretende suprimir o inciso III do art. 10, por entender que esse dispositivo, cabível na Lei de Incentivo à Cultura, não é adequado à matéria tratada na proposição em análise, tendo em vista a inexistência, na estrutura do Estado, de pessoa jurídica com as características descritas no referido inciso.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 640/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 4º a expressão "modalidades esportivas" por "segmentos esportivos".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino como atividade curricular e em formas assistemáticas de educação, promovido por entidades não integrantes dos referidos sistemas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes."

EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos I, II e III do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

I - 30% (trinta por cento) para o desporto educacional;

II - 30% (trinta por cento) para o desporto de participação, sendo 60% (sessenta por cento) destes para os programas de cunho social que beneficiem a população carente;

III - 30% (trinta por cento) para o desporto de rendimento;"

EMENDA Nº 4

Substitua-se, nos incisos I, II e III do art. 6º, os termos "exercício de 2000", "exercício de 2001" e "exercício de 2002", respectivamente, por "exercício de 2001", "exercício de 2002" e "exercício de 2003".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o inciso III do art. 10.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 883/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Maripá de Minas o imóvel que especifica.

Publicado em 25/3/2000, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Maripá de Minas.

A necessária autorização legislativa, determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, (de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

O processo está corretamente instruído com a documentação pertinente, inclusive com a cópia da certidão de registro do imóvel, identificando-se, assim, o bem objeto da transação.

Entretanto, consultada a respeito da referida doação, a Secretaria de Recursos Humanos e Administração informou-nos que o imóvel já foi transferido para o Município de Maripá de Minas, em atendimento à Lei nº 13.185, de 20/1/99, conforme escritura lavrada no livro nº 633N, à fls. 88 Vº, em 7/12/99, no Cartório do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte.

Diante dessa informação, não nos afigura correta a continuidade de tramitação do processo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 883/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 897/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em tela dispõe sobre a higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde perdeu o prazo para emissão de seu parecer, quanto ao mérito.

Cabe agora esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei em comento determina o fornecimento, pelo Estado, de material de higiene bucal aos alunos do ensino fundamental das escolas públicas estaduais.

A cárie é um dos principais problemas do ponto de vista da saúde bucal, e diversos estudos têm demonstrado que sua incidência é maior nas classes sociais mais baixas. A proposição em comento tem o mérito de incrementar as ações educativas e preventivas, pois historicamente tem sido observada a ineficiência do tratamento sintomático da cárie. O objetivo fundamental da proposição em exame, cuja relevância destacamos, é desenvolver nos estudantes o cuidado com a saúde bucal, por meio de métodos educativos e do fornecimento do material que, muitas vezes, é inacessível às classes menos favorecidas.

A lei estadual que dispõe sobre a prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal estabelece que o Estado dará incentivo a algumas medidas preventivas e que assegurará ações necessárias para diagnóstico e tratamento do câncer periodontal. Observamos, portanto, que não há dispositivos que proponham, de maneira prática, o ensino da técnica de escovação e o fornecimento do material, sem o qual a prevenção não se pode concretizar.

Embora concordemos em grande parte com as observações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que o Substitutivo nº 1, por ela apresentado, retirou o caráter pragmático da proposição original. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, com o intuito de dar a devida ênfase à prevenção e de tornar as medidas mais objetivas, garantindo a aplicabilidade da norma jurídica que resultará do projeto.

Acrescente-se que o substitutivo por nós apresentado visa a assegurar o caráter permanente do programa e o comprometimento do poder público com a incorporação de hábitos preventivos na prática da saúde pública.

Do ponto de vista financeiro, existem recursos no orçamento do Estado para a implementação do programa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 897/2000, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão da Constituição e Justiça.

Substitutivo nº 2

Institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Higiene Bucal, a ser desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais.

Art.2º - O Programa, a ser desenvolvido em caráter permanente, terá os seguintes objetivos:

I - reduzir o índice de problemas dentários na população do Estado;

II - promover o hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

III - ensinar a técnica correta de escovação e o uso regular do fio dental.

Art. 3º - Os objetivos previstos no art. 2º serão efetivados por meio de:

I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - fornecimento dos materiais necessários à realização regular da higiene bucal, principalmente escovas, pastas e fios dentais;

III - outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - O Estado oferecerá cooperação técnica e financeira aos municípios que implementarem as medidas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com empresas privadas e com organizações não governamentais, conforme regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação;

II - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - outras fontes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Irani Barbosa.

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Edson Rezende, dispõe sobre a divulgação dos recursos financeiros destinados à educação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 182, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a garantir a divulgação anual, no diário oficial do Estado, de demonstrativos do montante dos recursos financeiros destinados à educação no Estado, assim como de sua origem e aplicação. Garante, ainda, aos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - o acesso ao Sistema Integrado Administrativo e Financeiro - SIAFI -, determina que o Estado divulgará, no diário oficial, o valor mínimo de referência por aluno do FUNDEF e fixa o prazo para tal.

Em sucinta e objetiva justificação, o autor da proposição demonstra a importância da transparência quanto à origem e à aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, condição básica para a consolidação de sua gestão democrática.

No cotejo de algumas normas do ordenamento jurídico educacional, tais como a Constituição Federal (arts. 212 e 213), a Constituição Estadual (arts. 201 e 202, § 3º do art. 74 e § 1º do art. 157), a Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - (arts. 68 a 77), a Lei Federal nº 9.424, de 1996, que instituiu o FUNDEF (art. 5º, §§ 1º e 2º do art. 6º), a Lei nº 12.768, de 1998, que dispõe sobre a descentralização do ensino, por cooperação, entre Estados e municípios (arts. 1º a 5º), e a Lei nº 13.496, de 2000, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - (art. 1º, inciso I do art. 2º, inciso III do art. 3º), constata-se a preocupação do legislador não só em assegurar os recursos necessários ao alcance das metas qualitativas e quantitativas da educação, mas também em tornar disponíveis à população informações sobre a execução financeira e orçamentária do Estado. No inciso I de seu art. 2º, a Lei nº 13.496 chega ao detalhe de definir como um dos objetivos básicos do SIAFI "oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Estado".

Deve-se considerar, entretanto, que as evidências indicam a existência de uma enorme distância entre os recursos públicos legalmente destinados à educação e o que nela é efetivamente gasto. Distorções, desvios e desperdício de verbas, de difícil controle e fiscalização, evidenciam a cada dia a necessidade de uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Demandando política específica, a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis supõe uma gestão democrática, especialmente no nível das escolas, não só por meio da participação dos colegiados e da comunidade em geral, mas também envolvendo conselhos estaduais e municipais, que assegurem a fiscalização da origem e a destinação adequada desses recursos.

Claro está que uma sociedade bem informada será mais vigilante e exigente em relação às políticas e programas dos diversos níveis de governo.

O projeto de lei em questão busca implementar mecanismos que, além de prestar as informações necessárias, facilitem ao cidadão a fiscalização e o controle sobre a origem e aplicação dos percentuais destinados à educação.

Observe-se que a divulgação sistemática proposta cumpriria o papel de tornar mais transparentes as ações educacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipais. Possibilitaria também ao cidadão exercer seu direito de ser permanentemente informado sobre o desempenho do sistema educacional e lhe daria melhores condições de atuar efetivamente para que este atinja a excelência.

Cumpra lembrar que, conforme brilhante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a maioria dos objetivos do projeto de lei já está devidamente disciplinada na legislação vigente.

O Substitutivo nº 1, proposto pela citada Comissão, trata de aspectos ainda não disciplinados legalmente, anexando-os a comando legal já existente, "objetivando as vantagens da consolidação legal" e "conservando o conteúdo inovador do projeto", nos termos do citado parecer.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos pela aprovação de Projeto de Lei 992/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Eduardo Brandão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.078/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, a proposição em epígrafe visa a proibir o lançamento do nome de mutuário em atraso com prestações do Sistema Financeiro de Habitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

Publicado no Diário Oficial do dia 8/6/2000, o Projeto de Lei nº 1.078/2000 foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto em exame veio a esta Comissão para receber parecer conclusivo acerca de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo proteger o cidadão que, porventura, não puder quitar as prestações da casa própria adquirida mediante o ingresso no Sistema

Financeiro de Habitação, não permitindo a inclusão de seu nome no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC. As intenções do autor são as melhores possíveis: os financiamentos para a aquisição de um imóvel comprometem parcela significativa do orçamento familiar por um longo período. Ocorre que, no contexto da globalização da economia, a crise do mercado de trabalho e a redução dos salários impõem aos indivíduos a necessidade de suspenderem temporariamente o pagamento das referidas prestações até que reencontrem o equilíbrio entre sua receita e suas despesas.

A inclusão do nome no SPC coloca a pessoa em situação embaraçosa perante o mercado, embora a dívida que tenha no Sistema Financeiro de Habitação seja absolutamente diferente daquelas que pretende assumir no comércio, uma vez que, em regra, aquela tem duração de muitos anos, enquanto estas são fixadas em meses, raramente ultrapassando o prazo de um ano.

Resta saber se o Estado federado tem competência legislativa para disciplinar a matéria.

Os bancos de dados e de cadastros de consumidores têm caráter público, de acordo com o que dispõe o § 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), "in verbis":

"Art. 43 -

§ 4º - Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público".

Não poderia ser outra a orientação da legislação federal, pois, afinal, os dados constantes nesses bancos e cadastros são determinantes na vida do consumidor, que, diariamente, estabelece vínculos comerciais, muitas vezes, visando à aquisição de bens e serviços indispensáveis para assegurar uma vida digna para si e sua família. Esses bancos podem ser consultados por uma infinidade de estabelecimentos comerciais, não sendo, por conseguinte, um instrumento de natureza particular, acessível apenas a seus autores. O papel dessas instituições é, portanto, determinante na sociedade de consumo.

Em decorrência da natureza e do papel social dos bancos de dados de consumidores, a matéria é objeto de regulamentação estatal, conforme dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico".

Observando-se a competência legislativa concorrente, cabe à União fixar as normas gerais, podendo os Estados complementá-las. No exercício de sua competência constitucional, a União promulgou o Código de Defesa do Consumidor, devendo os Estados membros complementar as regras estabelecidas nesse diploma legal.

O projeto em exame, visando a evitar um dano ao consumidor decorrente da inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, está, precisamente, suplementando a legislação federal que regulamenta a matéria. Sendo assim, não há como não reconhecer a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Merece reparos, contudo, para se adequar aos mandamentos da técnica legislativa. Se a competência estadual é suplementar, por força do § 2º do art. 24 da Constituição Federal, o cumprimento da lei federal independe da imposição de norma estadual, razão pela qual, para adequar o projeto à técnica legislativa, retiramos a primeira parte do art. 1º, abaixo destacada:

"Art. 1º - Sem prejuízo das limitações impostas pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.078/90, é vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação -SFH".

Ademais, se os serviços de proteção ao crédito não irão cadastrar informações sobre mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, não se aplicarão ao caso as regras contidas no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1 ao final apresentada.

O art. 3º do projeto estabelece a competência dos órgãos de defesa do consumidor, na forma do decreto que menciona, para aplicar a penalidade prevista. Esse dispositivo deve ser substituído por dois motivos: a) a lei deve fixar com precisão a competência para a aplicação da multa, de forma a assegurar a racionalidade da ação administrativa e possibilitar o exercício da ampla defesa da entidade multada, que é direito fundamental assegurado pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal; b) ademais, a lei não deve fazer remissão a decretos, cuja alteração ocorre ao arbítrio do Chefe do Executivo e à margem do processo legislativo. Sendo assim, propomos, pela Emenda nº 2, seja estabelecida ao Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON -, órgão integrante do Ministério Público Estadual, na forma da Lei Complementar nº 20, de 22/7/91, competência para aplicar a multa devida pelo descumprimento da lei em questão.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei nº 1.078/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrar e veicular informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON - aplicar a penalidade prevista nesta lei.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.090/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelino de Carvalho, o projeto em epígrafe altera a redação do inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000.

Publicada no Diário do Legislativo de 16/6/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.090/2000 visa a incentivar o desenvolvimento dos Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, incluindo-os, devido a sua localização geográfica, nos objetivos da Lei nº 13.449/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências. A bem da verdade, a proposição procura contemplar expressamente os citados municípios no Programa, com as mesmas condições privilegiadas previstas para os Municípios de Lagoa Santa e Confins, que, segundo a legislação em vigor, devem receber tratamento especial com vistas à instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e outras complementares a essas.

Ao examinar o Projeto de Lei nº 533/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, convertido na supracitada lei, esta Comissão não detectou óbice jurídico à iniciativa parlamentar, tanto nos aspectos materiais quanto formais. As mesmas razões podem ser evocadas para o projeto de lei em estudo, que está em consonância com o disposto nos arts. 23, X, e 170, VII e VIII, da Constituição Federal e nos arts. 61, XVII, XVIII e XIX, e 65, "caput", c/c o art. 66, da Constituição Estadual, que determinam ao poder público combater as causas da pobreza, promover a integração social dos setores desfavorecidos, reduzir as desigualdades regionais e sociais e criar empregos e renda, além de disporem sobre as regras de iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.090/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.092/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 2.764, de 30/12/62, que dispõe sobre a divisão administrativa do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/6/2000, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a denominação do Município de Itabirinha de Mantena para Itabirinha.

A modificação de topônimo municipal é regida pelo art. 168 da Constituição do Estado e pelo art. 31 da Lei Complementar nº 37, de 18/3/95, com a redação da Lei Complementar nº 39, de 23/6/95, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

Conforme preceitua o referido dispositivo constitucional, o topônimo pode ser alterado por lei estadual, desde que a medida seja objeto de resolução da Câmara Municipal, aprovada, no mínimo, por dois terços de seus membros, e conte com a aprovação da população interessada, aferida mediante plebiscito, com manifestação favorável, no mínimo, da metade dos respectivos eleitores.

A Lei Complementar nº 37 acrescenta, ainda, as seguintes exigências: a escolha de topônimo deverá respeitar a tradição histórico-cultural da localidade; não serão utilizados nomes de pessoas vivas nem designações de datas; não serão utilizados topônimos já existentes no País.

A solicitação de alteração do topônimo dirigida à Assembléia Legislativa deverá ser instruída com informação fornecida pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - quanto à inexistência de topônimo análogo no País.

No caso em foco, o primeiro requisito posto pelo art. 168 da Constituição do Estado foi cumprido, conforme a cópia enviada da Resolução nº 110/05, da Câmara Municipal.

O segundo requisito também se acha devidamente comprovado por meio do Ofício nº 97/99, expedido pelo Juiz Eleitoral da 169ª Zona Eleitoral de Mantena, que informa ao Presidente desta Casa o resultado do plebiscito realizado na localidade, em 3/10/99, verificando-se que, do total de 7.566 eleitores, 4.618 compareceram e 3.590 manifestaram-se de forma favorável à alteração do topônimo.

No que se refere ao universo que deve ser admitido ao pleito, o inciso II do art. 168 é explícito ao identificá-lo com a população interessada, no caso, os cidadãos do município no gozo da plenitude de seus direitos políticos.

Pelo ofício acima citado, depreende-se que foi dada a todos os cidadãos do município no gozo da plenitude de seus direitos políticos a oportunidade de se manifestar nas urnas.

Uma outra questão se refere ao método de apuração da vontade da população diretamente interessada.

A Lei nº 9.709, de 18/11/98, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, dispositivos esses concernentes ao plebiscito, ao referendo e à iniciativa popular prescreve, no art. 7º, que "a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada".

As expressões "que se manifestar" e "população consultada" espancam qualquer dúvida de que o resultado da consulta popular será favorável à mudança de topônimo se esta última contar com o voto favorável da metade mais um dos votantes. Em reforço a essa tese vem o art. 10 da norma federal acima citada:

"Art. 10 - O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Com efeito, se a expressão "aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável, no mínimo, da metade dos respectivos eleitores", prevista no inciso II do art. 168 da Carta mineira, exige interpretação de forma a compatibilizá-la com a legislação federal que rege a realização de plebiscitos, ela há de ser balizada pelos parâmetros traçados na Lei Federal nº 9.709, de 1998.

Destarte, a expressão "metade dos eleitores" contida no inciso II do art. 168 da Carta Estadual comporta uma única interpretação: "metade dos eleitores participantes do plebiscito".

Fica, portanto, afastada qualquer pretensão de se dar ao comando em análise o sentido restritivo de maioria qualificada ou metade do eleitorado inscrito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.092/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Júlio - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.093/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação anual dos nomes das pessoas que se destacarem no descumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser apreciada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em observância ao que determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina que a "Agência Procon Assembléia" elabore e divulgue, anualmente, a lista das dez pessoas físicas ou jurídicas que mais descumprirem as normas de proteção e defesa do consumidor.

A Decisão da Mesa de 7/7/94, incluiu, entre as ações prioritárias a serem executadas no âmbito do Poder, a "implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC -, com o objetivo de prestar informações de natureza técnica, institucional e de interesse imediato da população". A Decisão da Mesa de 6/2/97 regulamentou o funcionamento do aludido Centro, incluindo, entre os serviços a serem oferecidos por ele ao público em geral e instituições, "o atendimento e a orientação ao consumidor acerca de seus direitos e deveres à luz da legislação, bem como o desenvolvimento de políticas educativas pertinentes".

A realidade que a proposição em exame denomina "Agência Procon Assembléia" tem a natureza de um serviço oferecido ao público pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e operacionalizado pelo CAC. Nessa condição, os instrumentos formais aptos a dar-lhe normas de funcionamento e definir-lhe atribuições são a resolução, a deliberação da Mesa e a decisão da Mesa.

Lê-se, no art. 66 da Carta Estadual:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I - da Mesa da Assembléia:

.....

d) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Assembléia Legislativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32;"

Dispor sobre a organização de uma instituição inclui a determinação das competências e das atribuições de seus órgãos. Por isso, o projeto de lei que é objeto do presente parecer, quando objetiva atribuir uma tarefa ao Centro de Atendimento ao Cidadão, para ser desempenhada por meio do Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor, invade matéria de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, dando abrigo a vício de inconstitucionalidade.

Entretanto, a proposição visa a instituir um valioso instrumento para coibir abusos e garantir relações de consumo mais conformes à justiça e ao direito. A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já determina, em seu art. 44, que "os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor". O § 1º do mesmo dispositivo faculta o acesso às informações constantes nos referidos cadastros para orientação e consulta por qualquer interessado. Por isso, com o objetivo de corrigir o problema mencionado no parágrafo anterior, apresentamos o substitutivo que integra nossa conclusão.

Conclusão

Por essas razões, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1093/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da lista de fornecedores que mais descumprem as normas de proteção e defesa do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública estadual integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - elaborarão, conjuntamente, sem prejuízo do que dispõe o art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lista contendo o nome dos dez fornecedores objeto do maior número de reclamações fundamentadas e não atendidas.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput", o Estado poderá celebrar convênios de colaboração com entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do SNDC.

§ 2º - A lista de que trata o "caput" será divulgada anualmente, no Dia Internacional do Consumidor, celebrado em 15 de março.

§ 3º - A lista de que trata o "caput" será elaborada tendo como referência o ano civil imediatamente anterior ao de sua divulgação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000 .

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.109/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto em exame cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

Publicada em 27/6/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 215 da Constituição da República determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Por seu turno, o § 1º do referido artigo dispõe que "o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

À vista do comando constitucional, cabe ao Executivo a implementação de programas voltados para a consecução do disposto nos mencionados dispositivos da Lei Maior, os quais referem-se também ao artesanato e ao folclore, visto que tais atividades possuem inequívoco caráter cultural. Nesse passo, cumpre salientar que a instituição de programas de cunho social se insere no rol de atribuições típicas do Poder Executivo, pois trata-se de iniciativas que contemplam ações concretas voltadas para o interesse público e cuja implementação deve obedecer a disponibilidades orçamentárias previamente discriminadas.

Assim, da análise das disposições contidas no projeto, vemos que estas consubstanciam ações como o apoio à produção artesanal e de obras de arte, a formação e o aperfeiçoamento de artesãos, a divulgação de regiões produtoras de artesanato e a promoção de festas comemorativas, feiras e eventos, a criação de espaços para exposições e vendas da produção artesanal, o apoio a organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos, a criação do Museu Mineiro do Folclore e do Artesanato. Trata-se, pois, de um conjunto de iniciativas que configuram um programa institucional típico, para cuja implementação faz-se necessária a correspondente previsão orçamentária. A proposição, portanto, esbarra no óbice constitucional representado pelo disposto no art. 161, I, da Carta Estadual, que veda expressamente o início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.109/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.043/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe altera a pensão especial de que trata a Lei nº 11.732, de 30/12/94, concedida a Deputados cassados, e concede-lhes indenização. No 1º turno, foi a proposição aprovada na sua forma original.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno.

Fundamentação

Os Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval de Oliveira Bambirra, cassados durante o regime militar, receberam, em decorrência da mencionada lei, pensão especial no valor correspondente à remuneração atribuída ao símbolo S-01, equivalente, atualmente, a R\$ 1.545,47.

A proposição em tela tem por objetivo alterar esse valor, de forma que ele passe a corresponder ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais, equivalente a R\$ 6.000,00.

Assim, o projeto de lei em pauta acarretará uma repercussão financeira mensal de R\$13.365,00. Observa-se que esse ônus expirará com o falecimento dos seus beneficiários.

A proposição também pretende que se conceda a esses Deputados indenização equivalente ao subsídio atual dos Deputados Estaduais, R\$6.000,00, multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a cassação e o término do mandato que detinham, o que corresponde a 34 meses. Destarte, o valor de cada indenização amonta a R\$204.000,00, somando R\$612.000,00 o valor total.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que essa pensão especial e essa indenização são meritórias. O valor da pensão deve corresponder à remuneração do Deputado, pois essa era a função exercida no momento da cassação. A indenização corresponde ao montante que aqueles parlamentares deixaram de receber em decorrência do arbítrio e apenas ameniza suas perdas.

As despesas decorrentes da futura lei são baixas "vis-à-vis" a magnitude do orçamento do Estado. Entendemos que o Tesouro Estadual terá condições de suportá-las.

Finalmente, observamos que a vigência da futura lei dar-se-á somente no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação. Desse modo, a matéria não encontra óbice em decorrência do orçamento em execução e propicia um prazo para adequação das despesas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.043/2000, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Olinto Godinho, relator - Irani Barbosa - Rêmo Aloise - Rogério Correia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 661/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 661/99, do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Fátima II Seção, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 661/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Fátima II Seção, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Fátima II Seção, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 873/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 873/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Tamboril, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 873/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Tamboril, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Tamboril, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 885/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 885/2000, do Deputado Anderson Aduato, que declara de utilidade pública a Sociedade de Promoção de Vidas - SOPROV -, com sede no Município de Perdizes, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 885/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade de Promoção de Vidas - SOPROV -, com sede no Município de Perdizes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Promoção de Vidas - SOPROV -, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2000.

Aílton Vilela, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dimas Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 966/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 966/2000, do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social - Regional 2º BPM (AFAS-2 de Ouro), com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 966/2000

Declara de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social - Regional 2º BPM (AFAS-2 de Ouro), com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social - Regional 2º BPM (AFAS-2 de Ouro), com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2000.

Aílton Vilela, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dimas Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 975/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 975/2000, do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores, Amigos e Pequenos Produtores do Diamante - AMAPROD -, com sede no Município de Lagoa Dourada, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 975/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores, Amigos e Pequenos Produtores do Diamante - AMAPROD -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores, Amigos e Pequenos Produtores do Diamante - AMAPROD -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2000.

Ailton Vilela, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 976/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 976/2000, do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Catauá, com sede no Município de Lagoa Dourada, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 976/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Catauá, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Catauá, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 982/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 982/2000, do Deputado Anderson Aduato, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Primavera, com sede no Município de Carneirinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 982/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Primavera, com sede no Município de Carneirinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Primavera, com sede no Município de Carneirinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.013/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.013/2000, do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Santos Dumont da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santos Dumont, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.013/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Santos Dumont da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Santos Dumont da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.020/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.020/2000, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.020/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a empresa Rhodes S.A. pela instalação de sua unidade no Município de Cambuí (Requerimento nº 1.511/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os formandos da primeira turma do Curso Técnico em Alimentos e Bebidas do SENAC (Requerimento nº 1.522/2000, da Deputada Elbe Brandão);

de congratulações com o Diretor-Geral da Polícia Federal pelo brilhante desempenho à frente desse órgão (Requerimento nº 1.528/2000, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a população do Município de Ouro Preto pelos 302 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.534/2000, do Deputado José Milton);

de congratulações com o Dr. José Luciano Pereira por sua indicação para o cargo de Diretor-Geral do IEF (Requerimento nº 1.539/2000, da Comissão de Política Agropecuária);

de congratulações com a empresa Magnesita S.A. pelos 60 anos da instalação de sua fábrica no Município de Contagem (Requerimento nº 1.544/2000, do Deputado Agostinho Silveira);

de congratulações com a empresa Elo Derby Confecções Esportivas Ltda. por seus 25 anos de atividades (Requerimento nº 1.546/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Roseana Sarney, Governadora do Maranhão, que, segundo resultado da pesquisa realizada pelo Instituto Brasmarket, foi considerada a Governadora de melhor desempenho no Brasil (Requerimento nº 1.549/2000, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a Presidência da PETROBRAS pelo lançamento do Programa PETROBRAS Artes Visuais (Requerimento nº 1.550/2000, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a direção do Palace Hotel de Caxambu por seus 106 anos de inauguração (Requerimento nº 1.551/2000, da Deputada Maria Olívia).